

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA.  
REORGANIZADO E REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 27 DE MAIO  
DE 2015.

RESOLUÇÃO - CMDCA nº 002 /2018

Dispõe sobre a Convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015, e o art. 1º do seu Regimento Interno, como também, de acordo com o disposto na Resolução CECA nº 07 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Teodoro Sampaio-BA, a realizar-se no dia 29 de novembro do corrente ano, nas dependências da Câmara Municipal, sendo que os trabalhos começarão às 08h00min e terminarão às 16h30min.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pelos (as) seguintes conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, garantida a participação do adolescente e da criança abaixo designados:

- I – Maria Brasilina da Cruz– Conselheira não governamental;
- II – Maria Neuza Santos Souza – Conselheira governamental;
- III – Keylla Ramos Vaz - Adolescente representante da Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda;
- IV – Gabriel Melo Justino – Criança representante da Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda.
- V \_Eliana Lima dos Santos - Representante do Conselho Tutelar de Teodoro Sampaio-BA.

**§ 1º** A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores (conselheiros, instituições e Órgãos governamentais e da Sociedade Civil, bem como consultores e convidados) para auxiliar na II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## § 2º Compete à Comissão Organizadora:

**I** – Elaborar a minuta do Regimento Interno que será submetida à apreciação e votação dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente em período anterior à realização da Conferência;

**II** – Providenciar a infraestrutura requerida para o bom êxito da Conferência;

**III** – Contatar possíveis palestrantes que tiverem seus nomes indicados à Comissão;

**IV** – Encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA, relatório consolidado das propostas aprovadas na II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 10 (dez) dias após a realização desta, bem como a relação de delegados titulares à Conferência Territorial;

**V** – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA relatório das atividades exercidas no âmbito de sua competência.

§ 3º O mandato da Comissão Organizadora encerra-se com o cumprimento do estabelecido no inciso V do parágrafo anterior.

§ 4º São objetivos da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – Avaliar a situação da criança e do adolescente no Município de Teodoro Sampaio-BA;

**II** – Propor diretrizes e deliberações para o aperfeiçoamento das políticas sociais básicas voltadas para crianças e adolescentes, a curto, médio e longo prazo;

**III** – Promover a ampliação da participação, do Controle Social e do apoio institucional para a consolidação dos princípios da Prioridade Absoluta e do Melhor interesse;

**IV** – Eleger delegados (as) para a Conferência Territorial.

**Art. 3º** O tema da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será:

**“Proteção integral, Diversidade e Enfrentamento das Diferentes formas de Violência”.**

§ 1º A elaboração das propostas será norteadas pelos eixos orientadores da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

**I** – Garantia dos direitos e Políticas públicas integradas e de Inclusão social;

**II** – Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;

**III** – Orçamento e financiamento das políticas para Crianças e Adolescentes;

**IV** – Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

**V** – Espaços de gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

§ 2º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará 4 (quatro) propostas para cada eixo referido no parágrafo anterior, baseadas nos eixos, nas diretrizes e objetivos constantes no Guia Número 1 – Orientações para a realização das

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Conferências Municipais, distrital, e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviará relatório das propostas ao CECA no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da realização da Conferência Municipal.

**Art. 5º** A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus participantes, 14 (quatorze) delegados (as) para a Conferência Territorial.

**§ 1º** Dos (as) 14 (quatorze) delegados (as) referidos (as) no caput deste artigo constarão necessariamente representantes dos segmentos seguintes:

**I** – 02 adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico-racial, religiosa, territorial (urbana/rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual e obrigatoriamente, adolescente com deficiência;

**II** – 01 Conselheiro (as) Municipal do CMDCA, garantindo-se a paridade;

**III** – 01 Conselheiro (a) Tutelar;

**IV** – 01 membro representante de Conselho Setorial Municipal (Saúde, Educação, Assistência Social) que atue na área da criança e do adolescente;

**V** – 01 representante de órgão municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de direitos de criança e adolescente;

**VI** - 01 representante de entidade de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

**VII** - 01 Juiz (a) da infância e da juventude;

**VIII** - 01 Promotor (a) de Justiça da Infância e da Juventude;

**IX** - 01 Delegado (a) ou representante da Polícia Civil ou Militar;

**X** - 01 Vereador (a);

**XI** - 01 Profissional de educação, preferencialmente que atue na educação básica;

**XII** – 01 Profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente;

**XIII** - 01 Assistente Social com atuação direta na área de criança e adolescente;

**§ 2º** As três vagas restantes para Delegados (as) para a Conferência Territorial serão preenchidas por eleição dentre os participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que representem o poder público ou a sociedade civil em uma das seguintes categorias:

**I** – Conselhos Setoriais Municipais a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

**II** – Representantes de Órgãos públicos Municipais de Políticas de Atendimento de Crianças e Adolescentes;

**III** – Representantes de Instituições Privadas de Promoção, Proteção, Defesa e Controle de Direitos de Crianças e Adolescentes;

**IV** – Representantes de Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** – Representantes do Sistema de Justiça: Juiz da Vara da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude; Defensor Público ou dativo que atue na Vara da Infância e Juventude;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Civil; **VI** – Representantes da Segurança Pública: Delegacia, Polícia Militar e Polícia

**VII** – Representantes do Poder Legislativo Municipal;

**VIII** – Representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Cultura, Trabalho e Emprego).

**Art. 6º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 19 de novembro de 2018.

**Roque Teles**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente